

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL (CAESB)

CARGO 28 – AGENTE DE SUPORTE AO NEGÓCIO ESPECIALIDADE: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Prova Discursiva

Aplicação: 22/06/2025

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

A administração direta consiste no conjunto de órgãos e entidades que integram a estrutura central do Estado, exercendo funções típicas de governo, como elaboração de políticas públicas, fiscalização e execução de atividades administrativas. Esses órgãos fazem parte da hierarquia do Poder Executivo, incluindo ministérios, secretarias e demais entidades vinculadas diretamente à Presidência da República.

Por sua vez, a administração indireta é formada por entidades que possuem personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, e que são criadas por lei para desempenhar atividades específicas de interesse público. As entidades da administração indireta são as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

As autarquias são entidades de direito público instituídas por lei, com autonomia administrativa e financeira, mas sujeitas ao controle do Estado, e sua atividade-fim é de interesse público. As fundações públicas são entidades de direito público ou privado criadas por lei, não podem ter fins lucrativos e sua atividade-fim deve ser de interesse público. Empresas públicas são pessoas jurídicas de direito privado criadas por autorização legal e administradas pelo poder público. O capital das empresas públicas é exclusivamente público. Essas empresas prestam serviço de interesse coletivo e exercem atividades econômicas. Sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de direito privado criadas sob a forma de sociedade anônima e compostas por capital público e privado. A maior parte das ações dessas empresas é do Estado. Assim como as empresas públicas, prestam serviços públicos e exercem atividades econômicas.

Em resumo, a administração direta é mais centralizada e está sob o controle direto do governo, enquanto a indireta é mais descentralizada e autônoma, com maior liberdade para gerir suas operações, embora ainda sujeita à supervisão estatal. A administração direta lida diretamente com políticas essenciais e funções básicas do Estado, enquanto a indireta muitas vezes se encarrega de atividades específicas, como gestão de serviços previdenciários ou empresas com caráter econômico.

São exemplos de entidades da administração direta: os ministérios, responsáveis pela elaboração e execução de políticas públicas específicas, as secretarias estaduais e municipais, órgãos que atuam na gestão direta das políticas públicas em suas respectivas esferas; os órgãos da Presidência da República (como a Casa Civil), que auxiliam na coordenação e administração central do governo federal; a Presidência da República; o Congresso Nacional; o STF; as prefeituras; as câmaras de vereadores; entre outros.

Em outras palavras, entidades da administração direta:

- **União:** Presidência da República, Ministérios, órgãos vinculados aos Ministérios (como a Polícia Federal), Congresso Nacional, Supremo Tribunal Federal e outros tribunais.
- **Estados:** Governador, Secretarias Estaduais, Tribunais de Justiça, Assembleias Legislativas.
- **Municípios:** Prefeito, Secretarias Municipais, Câmaras de Vereadores.

São exemplos de entidades da administração indireta: o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), autarquia responsável pela previdência social; a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), fundação pública voltada à pesquisa e produção de saúde pública; a Caixa Econômica Federal, empresa pública que atua na área financeira, realizando operações bancárias e de crédito; a ANEEL; o Banco Central do Brasil; os Correios; entre outros.

Em outras palavras, entidades da administração indireta:

- **Autarquias:** pessoas jurídicas de direito público criadas por lei, com autonomia administrativa e financeira, mas sujeitas ao controle do Estado. Atuam em áreas específicas, como previdência (INSS) ou meio ambiente (IBAMA).
- **Fundações públicas:** podem ser de direito público ou privado, criadas por lei, com atividades voltadas para o interesse público, sem fins lucrativos. Exemplos incluem a FUNAI (fundação pública de direito público) e a Fundação Oswaldo Cruz (fundação pública de direito privado).
- **Empresas públicas:** pessoas jurídicas de direito privado criadas por autorização legal, com capital totalmente público, e que prestam serviços de interesse coletivo ou exercem atividades econômicas. Exemplos são os Correios e a Caixa Econômica Federal.
- **Sociedades de economia mista:** pessoas jurídicas de direito privado, criadas sob a forma de sociedade anônima, com capital público e privado, e que desempenham atividades econômicas e/ou serviços públicos. O Banco do Brasil e a Petrobras são exemplos de sociedades de economia mista.

Tanto a administração direta quanto a indireta são essenciais à organização administrativa do Estado: enquanto a administração direta atua na elaboração e implementação das políticas públicas de forma centralizada, a indireta oferece maior

especialização, eficiência e autonomia na gestão de determinados serviços ou atividades econômicas. A importância de ambas reside na sua complementaridade: a administração direta assegura o controle centralizado das ações governamentais, promovendo unidade na gestão pública, enquanto a indireta oferece maior flexibilidade operacional e *expertise* técnica na prestação de serviços essenciais à sociedade. Assim, contribuem para uma gestão pública mais eficiente, transparente e voltada ao atendimento das necessidades da população.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1

Conceito 0 – Não caracterizou nem a administração direta nem a indireta, ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Limitou-se a mencionar características de apenas uma administração (direta ou indireta), sem diferenciá-las.

Conceito 2 – Mencionou apenas uma característica de cada administração, sem desenvolvimento ou sem possibilitar a diferenciação delas.

Conceito 3 – Desenvolveu ao menos duas características de cada administração, porém de forma insuficiente ou parcialmente inconsistente, permitindo diferenciação parcial entre elas.

Conceito 4 – Desenvolveu ao menos duas características de cada administração, de forma adequada e correta, permitindo clara diferenciação entre elas.

Quesito 2.2

Conceito 0 – Não citou nenhum exemplo ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Citou um exemplo correto de entidade apenas da administração direta ou indireta.

Conceito 2 – Citou dois exemplos corretos de entidades apenas da administração direta ou indireta.

Conceito 3 – Citou três exemplos corretos de entidades apenas da administração direta ou indireta.

Conceito 4 – Citou um exemplo correto de entidade de cada administração.

Conceito 5 – Citou dois exemplos corretos de entidades de uma administração e apenas um de outra.

Conceito 6 – Citou dois exemplos corretos de entidades de cada administração; ou citou três exemplos corretos de entidades de uma administração e apenas um de outra.

Conceito 7 – Citou três exemplos corretos de entidades de uma administração e apenas dois de outra.

Conceito 8 – Citou três exemplos corretos de entidades de cada administração.

Quesito 2.3

Conceito 0 – Não discorreu sobre a importância nem da administração direta nem da indireta, ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Mencionou o assunto de forma precária, sem desenvolvimento.

Conceito 2 – Discorreu sobre a importância apenas da administração direta ou da indireta.

Conceito 3 – Discorreu sobre a importância da administração direta e indireta, porém de forma insuficiente ou parcialmente inconsistente.

Conceito 4 – Discorreu sobre a importância da administração direta e indireta, de forma completa e correta.